

Deferê a Renovação da Licença de Funcionamento para 2005 do Estabelecimento.

09. Comunicado de Deferimento Referente A:Análises Clínicas / Patologia Clínica Proc.:001.206.170/99

No. Protocolo: 5448/2006 Data de Protocolo: 21/11/2006 No. Cevs: 350440490-864-000001-1-6 Razão Social: Center Vida Análises Clínicas S/C Ltda Cnpj/Cpf: 002.866.080/0001-98() Endereço: Rua Gutemberg Martins Ferreira,S N Centro Município: Avanhandava Cep: 16360-000 Uf: Sp Resp. Legal: Renata Cristina Vidal Cpf: 078.647.698-29 Resp. Técnico: Renata Cristina Vidal Cpf: 078.647.698-29 Cbo: 06710 Conselho Prof: Crf No. Inscr.: 19602 Uf: Sp A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária, Deferê a renovação da Licença de Funcionamento para 2006 do Estabelecimento.

O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

01.Comunicado de Indeferimento Proc.: 001.712.78/2009 No. Protocolo: 1214 Data de Protocolo: 31/08/2009 Razão Social: Marcos Cesar Pereira Araçatuba Me Cnpj/Cpf: 004.284.562/0001-65() Endereço: Rua Benedita Fernandes,85 Santana Município: Araçatuba Cep: 16055-180 Uf: Sp Resp. Legal: João Lázaro Pereira Cpf: 044.474.078-33 A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária, Indefere a defesa apresentada, fora do prazo legal, do Auto de Infração AIF nº 005646, emitido em 28/08/2009, por permitir o consumo de cigarro em ambiente parcialmente fechado, embaixo do toldo.

Considerando o disposto no parágrafo 1º e 2º, art. 2º, da Lei 13.541, de 07 de maio de 2009. Estando sujeita às penas capituladas no Inciso XIX, art. 122, da Lei 10.083/98.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XIV - BARRETOS

Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 25-9-2009 Fundação Pio XII - CNPJ 49150352000112 (004) Rua 20, nº 221- bairro centro - Barretos-Cep= 14780-070. Renovação P-001/0715/000034/2009 apensado ao processo mãe: 001/0209/00.500/04-atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, com atividade: dispensário de medicamentos, CEVS 350550090-861-000033-1-0, responsável técnico: Janaina Sato Jerônimo-CRF=29.811.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXIX - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despachos do Diretor, de 28-9-2009 Lavratura de Auto de Infração AIF - 004790 Atividade: Fabricação de Açúcar em Bruto Razão Social: Usina Guariroba Ltda Endereço: Fazenda Guariroba, Zona Rural Município: Pontes Gestal - São Paulo CEP.: 15560-000 CNPJ: 07.398.533/0001-12 PROC. 001.734.000266/2009 PROT.000695/2009 de 03/09/2009.

Solicitação de prazo deferido em 03/09/2009,com prazo para término das obras de correções das irregularidades em Abril/2011, conforme cronograma apresentado.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho do Diretor, de 28-9-2009 01. Comunicado de Deferimento referente a: Renovação de Licença Funcionamento Protocolo:156/09 GVS 33 Data de Protocolo:23/03/2009 CEVS:355410290-863-000862-1-5 Data de Validade:28/09/2010

CNAE 8630-5/02 Razão Social:Wenke & Wenke S/C Ltda Cnpj/Cpf:03617671000194 Endereço:R Duque de Caxias,60 Centro Município:Taubaté Cep:12020-050 Uf:Sp Resp. Legal:Clovis Augusto Wenke Motta Cpf:449.651.507-59 Resp. Técnico:Clovis Augusto Wenke Motta Cpf:449.651.507-59

59 Conselho Prof: Crm No. Inscr.: 51771 Uf:Sp. Resp. Técnico Substituto: Elizabete Braga Cursino Wenke Motta

Conselho Prof: Crm No. Inscr.: 44019 Uf:Sp. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária Xxxxiii - Taubaté. Deferê a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento Processo: 001/0001/002.904/2007 Modalidade: Pregão Presencial - 101-37/2007 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde Contratada: Air Products Brasil Ltda. CNPJ: 43.843.358/0001-99 Objeto: Prorrogação de prazo de contrato - 101-21/2007, referente à execução de serviço domiciliar especializado em terapia respiratória, para locação de aparelhos para ventilação mecânica e acessórios, cilindros e equipamentos portáteis para fornecimento de oxigênio medicinal líquido e gasoso, com manutenção preventiva e reparadora, para atender ação judicial, por mais 12 meses, a partir de 15/10/2009 com término em 14/10/2010. Base Mensal Estimada R\$ 42.996,00. Valor Total Estimado: R\$ 515.952,00. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 15/10/2007. Data da Assinatura: 22/09/2009.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 28-9-2009
Transferindo, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar - 180/78, a partir de 12/8/2009 para a(o) Assistência, do Hospital Infantil “Cândido Fontoura”, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o cargo de Assistente Técnico de Saúde II, do SQC-I, Referência 10, da Escala de Vencimentos Comissão, da(o) Assistência, da Unidade de Gestão Assistencial II, da referida Coordenadoria, vago em decorrência da(o) exoneração de Vera Lucia Silva, RG. 9791402. Processo/Ofício: CSS/CRH - 0215/09
Despachos do Coordenador De 25-9-2009
À vista do relatório apresentado, declaro homologado o Concurso Público para provimento de cargo da classe de Médico (Especialidade: Anestesiologia) para a Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (I.E. - 001/2009).

À vista do relatório apresentado, declaro homologado o Concurso Público para provimento de cargo da classe de Médico (Especialidade: Otorrinolaringologia) para a Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (I.E. - 002/2009).

À vista do relatório apresentado, declaro homologado o Concurso Público para provimento de cargo da classe de Médico (Especialidade: Neurocirurgia) para o Hospital Guilherme Álvaro, de Santos, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (I.E. - 012/2009).

De 28-9-2009

À vista do relatório apresentado, declaro homologado o Concurso Público para provimento de cargo da classe de Médico (Especialidades: Anestesiologia, Cirurgia da Mão, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Medicina Intensiva, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria) para o Hospital Geral “Dr. José Pangella”, de Vila Penteado, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde (I.E. - 001/2009).

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Portaria CGCSS – 11, de 28-9-2009
O Coordenador da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04.06.1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras do Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – Ame, abaixo transcrito:

Capítulo I - Das Disposições Gerais
Art. 1º. Este regulamento estabelece normas gerais para contratação de obras e serviços, bem como para realização de compras e alienações.

Capítulo II - Das Definições
Art. 2º. Para os fins deste regulamento, considera-se:
I -Obra -toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
II -Serviço -toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Santa Casa, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
III -Compra -toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
IV -Alienação -toda transferência de domínio de bens a terceiros;

III -Compra -toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
IV -Alienação -toda transferência de domínio de bens a terceiros;
Capítulo III - Das Obras
Art. 3º. As contratações para a execução de obras que forem realizadas por terceiros obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos ditames, nesta ordem:

I -projeto básico;
II – o Departamento de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de empresas diferentes que atuem no ramo de construção civil;

III – aprovação pela Diretoria do orçamento que contenha o menor preço, melhor condição de pagamento e a melhor qualidade técnica;
IV – execução das obras.

Capítulo IV - Dos Serviços
Art. 4º. As contratações para a execução de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos ditames, nesta ordem:

I – o Departamento de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de prestadores ou empresas prestadoras de serviço diferentes;

II -aprovação pela Diretoria do orçamento que contenha o menor preço, melhor condição de pagamento e melhor qualidade técnica;

III – execução dos serviços.
Parágrafo único. Tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão prestar serviços à Santa Casa.

Capítulo V - Das Compras
Art. 5º. As compras realizadas pela Santa Casa obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos ditames, nesta ordem:

I – o Departamento de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos;

II -aprovação pela Diretoria do orçamento que contenha o menor preço, melhor condição de pagamento e menor prazo de entrega;

III – aquisição dos bens.
Parágrafo único. As compra de bens imóveis ou dos direitos reais sobre eles deverão atender ao disposto no artigo 31, IV, do Estatuto Social da Santa Casa.

Capítulo VI - Das Alienações
Art. 6º. As alienações realizadas pela Santa Casa obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos seguintes ditames, nesta ordem:

I – os bens que serão alienados deverão ser previamente avaliados;

II – os bens serão expostos à venda, e na primeira tentativa não poderão ser alienados por valor inferior ao da avaliação;
III – os pagamentos referentes à referida alienação poderão ser realizados à vista ou de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro. Caso reste infrutífera a primeira tentativa de venda, os bens poderão ser alienados por valor inferior ao da avaliação desde que não o seja preço vil.

Parágrafo Segundo. As alienações de bens imóveis ou de direitos reais sobre eles deverão atender o disposto no artigo 31, IV, do Estatuto Social da Santa Casa.

Capítulo VII - Das Inexigibilidades
Art. 7º. Quando existir no mercado apenas um prestador de determinado serviço ou fornecedor de determinado bem, ou ainda, não houver nenhum interessado em apresentar proposta de orçamento, a Santa Casa estará dispensada de adotar os procedimentos previstos nos artigos 4º e 5º deste regulamento, podendo contratar sem a necessidade da colheita de três orçamentos.

Capítulo VIII – Da Disposições Finais
Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Santa Casa de Votuporanga.

Art. 9º. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, conforme prescreve o artigo 44, XII, do Estatuto Social.

Portaria CGCSS – 12, de 28-9-2009
O Coordenador da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04.06.1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras do Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Fé do Sul – Ame, abaixo transcrito:

Capítulo I - Das Disposições Gerais
Art. 1º. Este regulamento estabelece normas gerais para contratação de obras e serviços, bem como para realização de compras e alienações.

Capítulo II - Das Definições
Art. 2º. Para os fins deste regulamento, considera-se:
I -Obra -toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
II -Serviço -toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Santa Casa, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
III -Compra -toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
IV -Alienação -toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Capítulo III - Das Obras

Art. 3º. As contratações para a execução de obras que forem realizadas por terceiros obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos ditames, nesta ordem:

I -projeto básico;
II – o Departamento de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de empresas diferentes que atuem no ramo de construção civil;

III – aprovação pela Diretoria do orçamento que contenha o menor preço, melhor condição de pagamento e a melhor qualidade técnica;

IV – execução das obras.

Capítulo IV - Dos Serviços

Art. 4º. As contratações para a execução de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos ditames, nesta ordem:

I – o Departamento de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de prestadores ou empresas prestadoras de serviço diferentes;

II -aprovação pela Diretoria do orçamento que contenha o menor preço, melhor condição de pagamento e melhor qualidade técnica;

III – execução dos serviços.

Parágrafo único. Tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão prestar serviços à Santa Casa.

Capítulo V - Das Compras

Art. 5º. As compras realizadas pela Santa Casa obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos ditames, nesta ordem:

I – o Departamento de Compras deverá colher no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos;

II -aprovação pela Diretoria do orçamento que contenha o menor preço, melhor condição de pagamento e menor prazo de entrega;

III – aquisição dos bens.
Parágrafo único. As compra de bens imóveis ou dos direitos reais sobre eles deverão atender ao disposto no artigo 31, IV, do Estatuto Social da Santa Casa.

Capítulo VI - Das Alienações

Art. 6º. As alienações realizadas pela Santa Casa obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, aos seguintes ditames, nesta ordem:

I – os bens que serão alienados deverão ser previamente avaliados;

II – os bens serão expostos à venda, e na primeira tentativa não poderão ser alienados por valor inferior ao da avaliação;

III – os pagamentos referentes à referida alienação poderão ser realizados à vista ou de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro. Caso reste infrutífera a primeira tentativa de venda, os bens poderão ser alienados por valor inferior ao da avaliação desde que não o seja preço vil.

Parágrafo Segundo. As alienações de bens imóveis ou de direitos reais sobre eles deverão atender o disposto no artigo 31, IV, do Estatuto Social da Santa Casa.

Capítulo VII - Das Inexigibilidades

Art. 7º. Quando existir no mercado apenas um prestador de determinado serviço ou fornecedor de determinado bem, ou ainda, não houver nenhum interessado em apresentar proposta de orçamento, a Santa Casa estará dispensada de adotar os procedimentos previstos nos artigos 4º e 5º deste regulamento, podendo contratar sem a necessidade da colheita de três orçamentos.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Santa Casa de Votuporanga.

Art. 9º. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Administrativo, conforme prescreve o artigo 44, XII, do Estatuto Social.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos do Coordenador De 23-9-2009

Interessado: Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos Assunto: Contratação de empresa para confecção de impressos Processo: 001/0128/000.472/09 De acordo.

Ratifico a dispensa de licitação, autorizada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos, para contratação de empresa para confecção/ aquisição de impressos utilizados na Unidade Hospitalar, através da Imprensa Oficial do Estado S/A-Impes, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Conjunto Hospitalar de Sorocaba Assunto: Aquisição de medicamento – Alprostadil Processo: 001/0262/000.730/09 De acordo.

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição, a partir desta data, no Núcleo de Compras do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, sito à Rua Voluntária da Pátria, 4301 - Mandaqui - São Paulo, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 02 (dois) dias úteis, das 09 às 16 horas, sob pena de se sujeitar a adjudicatária às sanções por descumprimento das obrigações:

Modalidade	Processo	Empresa	Empenho
Ata - 204/08	001.0143.1167/09	Laboratórios Pfizer Ltda	2009NE01667
Ata - 176/08	001.0143.0113/09	Cristalia Prod Quim Farmaceuticos Ltda	2009NE01645
Ata - 063/09	001.0143.1380/09	De Pauli Com Repres Imp Exp Ltda	2009NE01639
Ata - 016/09	001.0143.1312/09	CBS Medico Cientifica Com e Repres.	2009NE01635
Ata - 064/09	001.0143.1362/09	Comercial Cirurgica Rio Clarence Ltda	2009NE01721
Ata - 049/09	001.0143.1318/09	Fresenius Kabi Brasil Ltda	2009NE01707
Ata - 049/09	001.0143.1318/09	Laboratórios B. Braun S/A	2009NE01708
Ata - 071/09	001.0143.1335/09	Servimed Comercial Ltda	2009NE01714
Ata - 071/09	001.0143.1335/09	Laboratório Neo-Química Com e Ind.	2009NE01715
Ata - 071/09	001.0143.1335/09	Hofpar Ind e Com Prod Hospitalares Ltda	2009NE01716
Ata - 225/07	001.0143.0697/09	Jupiter Dist Prod Equip Hospitalares Ltda	2009NE01634
Ata - 198/08	001.0143.0017/09	Sarstedt Ltda	2009NE01640
Ata - 073/09	001.0143.1338/09	Comercial Lux Clean Ltda – EPP	2009NE01728
Ata - 146/07	001.0143.1356/09	Bolivar Com de Papel Bem e Descart Ltda	2009NE01727
Ata - 081/09	001.0143.1301/09	Intercontinental Medical Imp e Exp Ltda	2009NE01677
Ata - 284/08	001.0143.0739/09	Adlin Plasticos Ltda	2009NE01636
Ata - 099/09	001.0143.1394/09	CRC Centro de Ref Com Prod Hosp Ltda	2009NE01678
Ata - 005/09	001.0143.1308/09	Coloplast do Brasil Ltda	2009NE01679
Ata - 016/09	001.0143.1312/09	Embramed Ind Com Prod Hospitalares Ltd	2009NE01681
Ata - 016/09	001.0143.1312/09	Intercontinental Medical Imp e Exp Ltda	2009NE01682
Ata - 014/09	001.0143.1310/09	Injex - Industrias Cirurgicas Ltda	2009NE01680
Ata - 010/09	001.0143.0758/09	Blausiegel Industria e Comercio Ltda	2009NE01650
Ata - 062/09	001.0143.1206/09	Comercialia Cirurgica Rio Clarence Ltda	2009NE01671
Ata - 062/09	001.0143.1206/09	União Química Farmaceutica Nacional S/A	2009NE01672
Ata - 062/09	001.0143.1206/09	Laboratorio Teuto Brasileiro S/A	2009NE01673
Ata - 219/08	001.0143.0330/09	Bioblab Sanus Farmaceutica Ltda	2009NE01668
Ata - 219/08	001.0143.0330/09	Cristalia Prod Quim e Farmaceutico Ltda	2009NE01669
Ata - 219/08	001.0143.0330/09	Interlab Farmaceutica Ltda	2009NE01670
Ata - 080/09	001.0143.1196/09	Fresenius Kabi Brasil Ltda	2009NE01674
Ata - 080/09	001.0143.1196/09	Pro Diet Farmaceutica Ltda	2009NE01675
Ata - 080/09	001.0143.1196/09	Isofarma Industria Farmaceutica Ltda	2009NE01676
Ata - 040/09	001.0143.1363/09	Cristalia Prod Quim Farmaceuticos Ltda	2009NE01685
Ata - 040/09	001.0143.1363/09	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	2009NE01686
Ata - 066/09	001.0143.1207/09	Portal Ltda	2009NE01687
Ata - 066/09	001.0143.1207/09	Farmace Ind Quim Farmaceutica Cearense	2009NE01688

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, para aquisição de 30(trinta) frasco/ampolas do medicamento Alprostadil 500mcg/ml para atendimento na Unidade Hospitalar, através da empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

De 24-9-2009

Interessado: Hospital Brigadeiro Assunto: Aquisição do medicamento Pegvisomanto para o Serviço de Neurologia Processo: 001/135/000.708/09 De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Brigadeiro, para aquisição de 270(duzentos e setenta) frasco/ampolas do medicamento pegvisomanto 10 mg para uso na Unidade Hospitalar, através da empresa Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

De 25-9-2009

Interessado: Hospital Brigadeiro Assunto: Aquisição de componentes para elevador Processo: 001/0135/000.601/09 De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde Hospital Brigadeiro, para aquisição de peças/componentes para instalação em Elevador - 71620, sendo 01(uma) chave elétrica limite linear polariz, através da empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Centro de Referência da Saúde da Mulher Assunto: Conserto de equipamento colonofibroscópio Processo: 001/0010/000.694/2009 De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Centro de Referência da Saúde da Mulher, para contratação de empresa para realização de manutenção corretiva única em equipamento Colonofibroscópio, com substituição de peças, equipamento patrimoniado sob número 08644, através da empresa Olympus Optical do Brasil Ltda., com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Hospital Ipiranga Assunto: Aquisição de gerador de alta tensão PX71-07303 - C 1

Processo: 001/0132/000.890/2009

De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde-Substituto do Hospital Ipiranga, para aquisição de 01(um) Gerador de alta tensão PX71-07303 - C 1, para utilização em equipamento de tomografia, equipamento patrimoniado sob número 15.219, por intermédio da empresa Toshiba Medical do Brasil Ltda., com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Interessado: Hospital Infantil Darcy Vargas Assunto: Aquisição de gerador de alta tensão para raio-X Processo: 001/0133/000.407/2009 De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Infantil Darcy Vargas, para aquisição de peças para instalação em equipamento de Raio-X, equipamento patrimoniado - 2367, por intermédio da empresa Serv Imagem Paulistana Assistência Técnica Ltda., com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

De 28-9-2009 Interessado: Hospital Estadual “Dr. Odilo Antunes de Siqueira” P.Pte.

Assunto: Aquisição de capas de colchão de incubadora Processo: 001/0255/000.288/09 De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Divisão de Saúde do Hospital Estadual “Dr. Odilo Antunes de Siqueira”P.Pte., para aquisição de 20(vinte) capas de pvc branco para colchão, 05(cinco) bandejas polist. Branco e 05(cinco) espuma ext